REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATOS À AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL INDAIATUBA – APF 0420649-10, PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA I.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente processo de trabalho tem por finalidade estabelecer os procedimentos para fins da seleção e hierarquização dos candidatos à aquisição de unidades habitacionais do Residencial Indaiatuba – APF 0420649-10, 2048 apartamentos populares localizados no Parque Campo Bonito, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, destinadas às famílias que se enquadrem nos critérios de elegibilidade, conforme o Decreto Municipal nº 11.902/2013, Lei Municipal nº 6086/2012 e na Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 2º- Para a seleção e hierarquização dos candidatos, que ocorrerá através do sorteio de que trata este Regulamento, será utilizado o banco de dados da Secretaria Municipal da Habitação, mediante os cadastros realizados até 9 de setembro de 2014 e atualizações até 22 de fevereiro de 2015, exceto os casos de moradores das áreas de risco, para candidatos que informaram possuir renda familiar mensal de até R$ 1.600,00, não ser proprietário de imóvel (casa ou apartamento), não ser proprietário de terreno, não possuir financiamento de imóvel no País, não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais e residir ou trabalhar no Município há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 3º- Os candidatos selecionados, conforme ordem de hierarquização estabelecida pelo sorteio serão convocados pela Secretaria Municipal da Habitação, através de Carta Convocatória, com o local e horário de atendimento, além dos documentos necessários a serem apresentados para tentativa de inserção no Projeto Habitacional Residencial Indaiatuba.

Art. 4º- Serão sorteados a quantidade de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento, acrescidos de 30%, conforme exigência do item 5.1 da Portaria do Ministério das Cidades nº 595/2013. Desse total, ou seja, a soma da quantidade de unidades habitacionais mais os 30%, ainda serão hierarquizados todos os candidatos até a sua totalidade e em não sendo suficiente os 30% de suplentes, será obedecida a ordem hierarquizada do sorteio até completar o número de unidades.

Art. 5º- Os trabalhos serão coordenados pela Secretaria Municipal da Habitação, com a assessoria da Empresa Bonin Consultoria Sócio Ambiental Ltda. EPP.

DO SORTEIO

Art. 6º- Os participantes sorteados deverão estar enquadrados dentro dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.977/2009, Lei Municipal nº 6086/2012 e Decreto Municipal nº 11.902/2013, considerando-se para tal as informações prestadas pelos mesmos no Cadastro Habitacional.

Art. 7º- O sorteio será iniciado no dia 10 de abril de 2015, as 9h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito a Avenida Eng.º. Fabio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada 2, com o acompanhamento dos membros do Conselho Municipal da Habitação – COMHABIT e da Comissão de Acompanhamento do Sorteio, prevista na Resolução nº 01/2015 do Conselho Municipal da Habitação, para possível aquisição de unidades habitacionais do Residencial Indaiatuba – APF 0420649-10.

Parágrafo único- O desenvolvimento do sorteio será transmitido pelo site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (http://www.indaiatuba.sp.gov.br/) ou outro meio de comunicação.

Art. 8º- Os candidatos não contemplados com unidades habitacionais, voltarão para o banco de dados do Cadastro Habitacional da Secretaria Municipal da Habitação e poderão participar de futuros Projetos Habitacionais.

DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

Art. 9º- Os critérios de hierarquização respeitarão o disposto na Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades e o Decreto Municipal nº 11.902/2013 e, para fins de seleção de candidatos serão observados critérios nacionais e adicionais, a saber:

I- Critérios nacionais, conforme o disposto na Lei Federal n° 11.977, de 7 de julho de 2009:

a)- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b)- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

c)- Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

II- Critérios locais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.902 de 22 de novembro de 2013:

a)- Famílias residentes no município há mais de 20 (vinte) anos;

b)- Famílias com mais de um (1) participante conforme cadastro do CADÚNICO;

c)- Beneficiários com mais de cinquenta (50) anos de idade.

Art. 10- Deverão ser reservados, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos), conforme disposto no Inciso I, do Art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo único- Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 11- Será assegurado que, do total de unidades habitacionais do empreendimento, pelo menos 3% (três por cento) serão destinadas ao atendimento a pessoa com deficiência ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto na Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades.

§ 1º- Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º- O candidato deverá apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 12- Os idosos, titulares do cadastro ou seus cônjuges, que possuírem deficiência participarão do sorteio das unidades destinadas à pessoa com deficiência.

Art. 13- Será admitida a indicação de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de Regularização Fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que trata o Artigo 9º e processo de seleção de que trata os Artigos 10, 11 e 12 deste Regulamento.

Parágrafo único- Os candidatos de que trata o Artigo 13, deverão ser hierarquizados através de sorteio.

Art. 14- Os candidatos idosos ou candidatos pessoa com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência que não forem selecionados para as unidades habitacionais, deverão participar também do sorteio dos Grupos I ou II, de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, prevalecendo a participação de acordo com a ordem do sorteio que melhor os beneficiem.

Art. 15- Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados nos Artigos 10, 11 e 13, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:

I- Grupo I – representado pelos candidatos que atendam de três a seis critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais, de acordo com o subitem 5.6.1, da Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades;

II- Grupo II – representado pelos candidatos que atendam de um a dois critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.

Art. 16- Os candidatos de cada grupo, indicado no Artigo anterior, serão selecionados e ordenados, posteriormente, por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

I- 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I; e

II- 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

Art. 17- As listas de candidatos que participarão do sorteio serão publicadas na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Municipal de Indaiatuba (http://www.indaiatuba.sp.gov.br/).

Art. 18- Diante da discordância na composição das listas, os interessados poderão interpor recurso nos 3 (três) dias úteis após a divulgação/publicação da lista, das 08h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal da Habitação, localizada no Paço Municipal, Avenida Eng.º. Fabio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada 2, conforme formulário do Anexo 2 deste Regulamento.

§ 1º - A análise do recurso será realizada em até 3 dias úteis, pela Comissão Julgadora.

§ 2º - Concluído o prazo recursal, haverá a republicação das listas de candidatos selecionados para participação no sorteio.

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

Art. 19- Para cada um dos participantes do sorteio, dessa seleção e hierarquização de candidatos, que compõem o Anexo 1 deste Regulamento, será confeccionada uma cédula contendo o nome do cadastrado, do respectivo cônjuge e os números de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF/MF). As cédulas serão depositadas em uma das cinco urnas, conforme descrito abaixo:

I- Urna 1 – Candidatos residentes em áreas de risco;

II- Urna 2 – Candidatos titulares ou cônjuges idosos;

III- Urna 3 – Candidatos titulares com deficiência ou cuja família tenha algum integrante com deficiência;

IV- Urna 4 – Candidatos Gerais do Grupo I;

V- Urna 5 - Candidatos Gerais do Grupo II.

Parágrafo único- Conforme Artigo 14, os candidatos idosos ou candidatos pessoa com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência participarão de dois sorteios.

Art. 20- Com objetivo de garantir a transparência do processo de seleção, no dia 9 de abril de 2015, às 9h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito a Avenida Eng.º. Fabio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada 2, as urnas, em número cinco (5), serão preparadas com a inserção das cédulas. Finalizado esse

trabalho, as urnas serão devidamente lacradas e rubricadas pelo Conselho Municipal da Habitação – COMHABIT, na presença da Comissão de Acompanhamento do Sorteio.

Parágrafo Único - Até a data do sorteio, as cinco (5) urnas ficarão sob a proteção da Guarda Municipal de Indaiatuba.

Art. 21- O sorteio será iniciado às 9h00min do dia 10 de abril de 2015, conforme estabelecido no Artigo 7º deste Regulamento.

Art. 22- O sorteio terá início pela urna nº 1, em seguida, serão sorteados os candidatos da urna nº 2, depois da urna nº 3, na sequência os candidatos da urna nº 4, para finalizar, serão sorteados os candidatos da urna nº 5.

Art. 23- A cada cédula sorteada será realizada uma lista hierarquizada.

Art. 24- A lista de hierarquização de todos os candidatos sorteados será publicada na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Municipal de Indaiatuba (http://www.indaiatuba.sp.gov.br/).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA OS CANDIDATOS SORTEADOS

Art. 25- Após o sorteio, a Secretaria Municipal da Habitação convocará os candidatos selecionados, através de Carta Convocatória, seguindo a ordem de hierarquização e de acordo com as notificações recebidas do órgão financiador, para atendimento e apresentação de documentos previstos no Anexo 3 deste Regulamento.

Parágrafo único- O atendimento e a apresentação da documentação, conforme o "caput" desse artigo, não pressupõe a inserção em Programa Habitacional, ficando a efetiva contratação condicionada à habilitação do candidato nas normas do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, do Governo Federal e o deferimento do atendimento pelo órgão financiador.

Art. 26- A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através da empresa Bonin Consultoria Sócio Ambiental Ltda. EPP promoverá a inclusão ou atualização dos dados dos candidatos selecionados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

Art. 27- As famílias habilitadas serão encaminhadas às respectivas unidades habitacionais seguindo rigorosamente as prerrogativas legais baixadas pelo Ministério das Cidades e o cronograma de entrega das etapas do empreendimento, Residencial Indaiatuba, conforme notificação do órgão financiador.

Art. 28- O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 29- As necessárias convocações dos participantes do processo de inserção no Projeto Habitacional serão realizadas através de Carta Convocatória da Secretaria Municipal da Habitação, sendo de inteira responsabilidade do interessado o comparecimento e entrega de documentos.

Art. 30- O candidato que não comparecer no dia e hora agendado e/ou não atender as convocações indicadas no Artigo anterior será excluído do processo de seleção.

Art. 31- O candidato que não for encontrado no endereço e telefones contidos no Cadastro Habitacional, deixando de atender a convocação indicada no Artigo 27, será excluído do processo de seleção.

Art. 32- Os candidatos sorteados para compor o cadastro reserva somente serão convocados na eventualidade de exclusão, desistência, impedimento ou não cumprimento das normas do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, daqueles contemplados para as referidas unidades habitacionais.

Art. 33- Os dados inseridos no cadastro habitacional, dos candidatos interessados em moradia, foram feitos com base nas informações e documentos fornecidos pelos mesmos, com a devida aprovação e assinatura do interessado. Desta forma, a Secretaria Municipal da Habitação não se responsabiliza pela correção, alteração, omissão ou atualização de dados dos candidatos.

Art. 34- As situações relativas ao sorteio não previstas neste Regulamento serão resolvidas entre o Conselho Municipal da Habitação – COMHABIT e a Comissão de Acompanhamento do Sorteio.

Art. 35- Este Regulamento está devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Habitação e disponível no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (www.indaiatuba.sp.gov.br).

Indaiatuba, aos 12 de março de 2015.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
PRESIDENTE COMHABIT

ANEXO 1

Considerando:

A declaração dos interessados contida em seus cadastros habitacionais;

O enquadramento das famílias que se adequam ao perfil dos critérios da Lei Federal nº 11.977/2009 e Lei Municipal nº 6086/2012, conforme se exige:

a) Possuir renda familiar mensal de até R$ 1.600,00;
b) Não ser proprietário de imóvel (casa ou apartamento);
a) Não ser proprietário de terreno;
c) Não possuir financiamento de imóvel no país;
d) Não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais e residir ou trabalhar no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;
e) Critérios e regras da Portaria do Ministério das Cidades nº 595/2013 e do Decreto Municipal nº 11902/2013.

Foram elaboradas cinco (5) listagens, abaixo indicadas, com os nomes correspondentes ao número do CPF/MF do cadastrado, conforme a seguinte divisão:

a) Candidatos residentes em áreas de risco;
b) Candidatos titulares ou cônjuges idosos;
c) Candidatos titulares com deficiência ou cuja família tenha algum integrante com deficiência;
d) Candidatos Gerais Grupo I;
e) Candidatos Gerais Grupo II.

I) LISTA DE CANDIDATOS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO
II) LISTA DE CANDIDATOS TITULARES OU CÔNJUGES IDOSOS
III) LISTA DE CANDIDATOS TITULARES COM DEFICIÊNCIA OU CUJA FAMÍLIA TENHA ALGUM INTEGRANTE COM DEFICIÊNCIA
IV) LISTA DE CANDIDATOS GERAIS GRUPO I
V) LISTA DE CANDIDATOS GERAIS GRUPO II